



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

MEMO-CMTI - 612023

Código de validação: EF4AEE42F3

São Luís, 04 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES

Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do MA

**Assunto:** Registro de Preços para fornecimento de memórias tipo SSDS.

Senhor Diretor-Geral,

Considerando o término da garantia de mais de 1.500 (hum mil e quinhentos) computadores e notebooks, incluindo seus acessórios e componentes, sendo que os mesmos sofrem desgaste e posterior defeito, tem-se a necessidade de substituir os mesmos, executando a manutenção e mantendo o parque tecnológico funcional;

Considerando que essa aquisição estabelece ainda contingência básica para atender níveis adequados de serviços, gerando diminuição dos custos operacionais, possibilitando a reposição ou substituição de peças e componentes que apresentarem problema e atrapalham assim a continuidade do processo;

Considerando que já houve aquisição de 50 (cinquenta) unidades de unidade de disco SSD 256GB, através dos processos 146402022 e 99892022, a fim de permitir melhor desempenho dos computadores;

Considerando que a referida aquisição encontra-se no Plano de Contratação Anual da CMTI 2022/2023;

Considerando que se optou por adotar o **Sistema de Registro de Preços**, onde o quantitativo definido não significa, necessariamente, que serão adquiridos na sua totalidade, mas que é importante que se tenha esse quantitativo para atendimento da demanda atual e reserva técnica, caso necessário, conforme disposto no(s) item(ns) do Art. 168, Inciso IV do Ato Regulamentar nº 10/2023, este *in verbis*:

*“Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*

2. ...

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração...”*

Considerando que tal quantitativo também será passível de adesões por parte de outros órgãos, além do fato do registro de preços não requerer obrigatoriedade de dotação orçamentária, nem de aquisição integral do quantitativo definido, podendo ser adquirido de acordo com a necessidade, aliada à disponibilidade de orçamento (Art. 191 da Lei nº 14133/2021);

Considerando que os bens objetos desta contratação são caracterizados como bens de natureza comum, com padrão de desempenho, qualidade e especificações usuais de mercado (Art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº 14133/2021);

Considerando que há exceções jurídicas que admitem descrever um objeto licitatório por



### Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

marca (caso do subitem 14.1), neste sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu que “permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ‘ou de melhor qualidade’, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.” (Acórdão 113/2016 – Plenário).

Considerando a pesquisa realizada e o ateste das propostas (Ato Regulamentar 13/2020; Ato Regulamentar 09/2015-GPGJ, art. 9º, f, § 5º e Ato Regulamentar 11/2014-GPGJ, art. 9º, § 4º) - **Confirmando que os arquivos anexados ao processo conferem com a documentação apresentada, e atesto sua autenticidade;**

Nesse sentido, vimos sugerir o Registro de Preços para adquirir o quantitativo de Memórias SSDs DE 256GB, cujo valor estimado total é de **R\$ 200.110,00 (duzentos mil, cento e dez reais)**, conforme demonstrado no Termo de Referência e na documentação em anexo.

Respeitosamente,

*assinado eletronicamente em 04/05/2023 às 10:37 h (\*)*

**NAYANA SANTOS MARTINS NEIVA SOBRAL**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 04/05/2023 às 09:06 h (\*)*

**IRACEMA SOUSA BARROSO**  
TÉCNICO MINISTERIAL

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **04 de Maio de 2023 às 10:38 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MEMO-CMTI-612023, Código de Validação: EF4AEE42F3.**